



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O  
IMÓVEL QUE DESCREVE VISANDO  
PROCEDER INVESTIMENTOS EM  
EDUCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE  
PRAÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em proceder investimentos em educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em realizar investimentos na construção de espaços públicos na modalidade praça;

**CONSIDERANDO** o crescimento habitacional e populacional na localidade;

**CONSIDERANDO** que esta seria a primeira praça instalada nas imediações;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em construir uma Escola Municipal de um pavimento;

**CONSIDERANDO** que os recursos para a construção da Escola Municipal foram garantidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula elevará o nível educacional do município;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para os investimentos em educação e lazer, face à sua excelente localização e o município não possuir área própria para atender à necessidade;

**CONSIDERANDO** que a área desapropriada atenderá aproximadamente 800 alunos em dois turnos ou 390 alunos em tempo integral, representando grande utilidade para esta municipalidade;

**CONSIDERANDO** que é ideal, para a implantação da Escola, em conformidade com o Projeto Espaço Educativo Urbano – 12 salas, terreno retangular com medidas de 80m de largura por 100m de profundidade e declividade máxima de 3%;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, para investimentos em educação e construção de praça, lote objeto do imóvel de posse conhecida da Rádio Integração do Brejo LTDA, CNPJ em processo extrajudicial de Usucapião no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Bananeiras, com as seguintes características:

Uma área de 40060,1m<sup>2</sup> (quarenta mil e sessenta vírgula 1 metros quadrados) e um perímetro 799,57 m (setecentos e noventa e nove vírgula cinquenta e sete metros), sem benfeitorias, que inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas O: 35°38'08.06", S: 6°44'42.81" e 623.028 m de altitude; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas O: 35°38'04.87", S: 6°44'44.05" e 623.186 m de altitude; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas O: 35°38'01.95", S: 6°44'45.14" e 623.382 m de altitude; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas O: 35°38'00.88", S: 6°44'42.36" e 624.473 m de altitude; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas O: 35°37'59.62", S: 6°44'39.02" e 624.900 m de altitude; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas O: 35°38'02.74", S: 6°44'37.87" e 624.847 m de altitude; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas O: 35°38'05.69", S: 6°44'36.78" e 623.324 m de altitude, situado na cidade de Bananeiras, PB.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

**Art. 4º** Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

I – que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;

II – que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

**Art.5º** Fica revogado o Decreto nº 21, de 09 de maio de 2022.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB